



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0193/2007

(INDICA AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE TOME PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE SE CRIAR E/OU INSTALAR A DELEGACIA DO IDOSO EM NOSSO MUNICÍPIO)

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Governo do Estado de São Paulo, para que o mesmo através da Secretaria competente tome as devidas providências no sentido de se criar e/ou instalar a Delegacia do Idoso em nosso município.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 9 de Abril de 2007.

JOSÉ NELSON CHINO BOLOTÁRIO
CHINO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A ONU instituiu o ano de 1999 como o Ano Internacional do Idoso, com o objetivo de alertar as nações sobre a necessidade de se estabelecerem políticas sociais voltadas para a terceira idade.

Isso porque, principalmente nas nações mais desenvolvidas, a população mais idosa é imensa, com uma média de idade beirando os 75 anos. A previsão que se faz atualmente é que, em termos mundiais, em 2030, uma em cada três pessoas terá mais de 60 anos. No Brasil atual, o contingente de idosos já ultrapassa os 14,7 milhões, ou seja, mais de 8,7% da população. Entre nós, as estimativas são de que em 2020 esse número deverá dobrar. Como consequência, o Brasil deverá possuir a sexta maior população de idosos do mundo.

Há, certamente, questões graves a serem resolvidas na esfera governamental. Apenas 25% dos nossos idosos aposentados ganham mais de 3 salários-mínimos. O serviço de saúde pública é o principal pesadelo desse contingente, que também é o mais penalizado pelos preços absurdos dos planos de saúde. Além disso, com os índices de violência de todos os tipos em franca ascensão no País, também os nossos idosos têm sido vítimas, muitas vezes indefesas, desse terrível mal, com seus direitos cada vez mais ignorados, não só por bandidos, mas também pelos seus próprios familiares.

Documento assinado pelo(s): JOSÉ NELSON CHINO BOLOTÁRIO.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 09:05:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-355133-0N4F1D-7T8T3H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Especificamente sobre a política nacional do idoso, ditada pela Lei nº. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, verificou-se que foram estabelecidos princípios e diretrizes de ação governamental, quanto ao atendimento diferenciado aos idosos nas áreas de educação, saúde, trabalho, previdência, habitação, justiça, cultura, esporte e lazer, criando, assim, condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Entre os princípios que regem a política do idoso (art. 3º, da lei citada) estão, principalmente, a sua garantia a todos os direitos da cidadania, bem como a sua não discriminação de qualquer natureza (incisos I e III).

Com o fim de atender a esses princípios, destacamos a diretiva (art. 4º) de se priorizar o atendimento do idoso em órgãos públicos e privados, prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família (inciso VIII).

Assim, na implementação da política nacional do idoso (art. 10), verificam-se as competências dos diversos órgãos e entidades públicas. Especificamente na área da Justiça (inciso IV) destacam-se: a) promover e defender os direitos da pessoa idosa, e b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

Qual, então, a vantagem de o idoso ser atendido em uma delegacia especializada?

Sintetizando, o atendimento é mais fácil e rápido, pois não há o movimento intenso de uma delegacia normal. E o pessoal que lá trabalha tem paciência para ouvir os casos e resolvê-los da melhor forma possível.

Quando uma pessoa idosa deve procurar essa delegacia especializada?

Naturalmente quando sofre ameaças e crimes contra a vida, passando por lesões corporais, omissão de socorro e uma série de outros delitos. Os casos mais comuns são os problemas relacionados com a família, como brigas entre pais e filhos, questões relacionadas com a posse de bens e com herança, além de maus tratos e abandono.

Dessa forma, caso as queixas em nada tiverem com a finalidade da delegacia, as pessoas são orientadas para que consigam resolver seu problema, muitas vezes tratando-se de atendimento hospitalar, ou das pensões do INSS. Tenta-se com a Delegacia do Idoso, dar a maior assistência possível, fazendo com que essas pessoas sintam-se amparadas.

Assim, achamos pertinente apresentar a presente propositura, no sentido de ser oficiado ao Governo do Estado de São Paulo, para que o mesmo através da Secretaria competente tome as devidas providências no sentido de se criar e/ou instalar a Delegacia do Idoso em nosso município.

Documento assinado pelo(s): JOSÉ NELSON CHINO BOLOTÁRIO.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 09:05:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-355133-0N4F1D-7T8T3H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

